



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

DECRETO N°. 048, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da Pandemia Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, especialmente as constantes na Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica limitado a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de ocupação em estabelecimentos comerciais do Município, entendendo-se como capacidade do local, a constante do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Fica proibida a circulação e aglomeração de pessoas nas vias públicas no horário das 22:00 às 05:00 horas.

§1º - Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, conveniências e similares, poderão funcionar até às 22:00 horas com atendimento presencial, sempre observado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, conforme parâmetro apontado no artigo 1º.

§2º - Após as 22:00 horas é permitida apenas a entrega em domicílio.

§3º - Reitera-se a obrigatoriedade da disponibilização de álcool gel em todas as mesas, bem como o fornecimento de luvas descartáveis para acesso ao bufê.

§4º - É permitido apenas som ambiente, ficando proibida a realização de apresentações musicais, inclusive acústicas, som mecânico, dentre outros.

§5º - Fica proibida a realização de bailes, matinês, shows, música ao vivo ou eletrônica em casas noturnas, boates, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, conveniências, casas de shows, espaços públicos, estabelecimentos comerciais e similares.

§6º - As confraternizações em geral, deverão obedecer o limite de pessoas de acordo com o Decreto Estadual vigente.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

Art. 3º - Ficam proibidas as atividades esportivas em clubes, associações e espaços públicos.

Parágrafo único - As atividades esportivas em estabelecimentos comerciais privados poderão ser realizadas desde que sem a presença de torcida, atendidas as medidas sanitárias inerentes, em especial o Decreto Municipal 125/2020 no que couber.

Art. 4º - Fica proibida a utilização dos parques infantis e academias públicas.

Art. 5º - Fica proibida a colocação de mesas, bancos, ou cadeiras nas calçadas, tanto por parte dos comerciantes ou da população, tendo em vista a necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas em pé ou sentadas nas vias públicas.

Art. 6º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, narguilé e outros, em locais públicos.

Art. 7º - Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscara, distanciamento social, uso de álcool gel e constante higienização.

Art. 8º - O desatendimento às medidas estabelecidas neste Decreto e demais normas e legislação correlata caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições que conflitarem com o presente, com vigência de 15 dias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná,
em 25 de fevereiro de 2021.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná